## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1838, DE 11 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre pagamento de abono ao Quadro do Magistério de 1g a 4g séries da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Cámara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica autorizada a concessão de abono aos integrantes do Magistério Público Municipal e aos integrantes do Magistério Público Estadual (12 a 42 séries), por prestação de serviços junto à Divisão de Educação e Cultura do Município.

Artigo 20 - As despesas decorrentes do pagamento do abono, de que trata o artigo anterior, correrão por conta de resíduo do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, constante do orçmaneto vigente - Código Funcional 0842 - 188.

6 10 - Beneficiar-se-ão do abono os integrantes do Magistério Municipal e Estadual obedecendo a seguinte tabela:

> 100% - zero faltas 75% - até 02 faltas 50% - até 04 faltas 25% - até 06 faltas

8 20 - O abono será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado até sua concessão, considerando-se a data de admissão ou cessão do professor, abrangendo o período de janeiro a julho de 1998.

Artigo  $3\varrho$  - O abono será pago pela Prefeitura Municipal até 31 de agosto de 1998.

Artígo 40 - Esta lei entra em vigor na data di sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITUA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE AGOSTO DE 1998.

JORGE TAMURA PREFEITO MUNICIPAL - Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada em lugar público de costume na data supra.

> HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA

The state of the s

VIII. WINTER & NET POR

out trains to seems

worth on the fifth that the little was the little to

Link is expected by each and if